

A PERSPECTIVA HISTÓRICA DA FORMAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO PARA UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA A PARTIR DA CIBERCULTURA

Alicia Macedo Santana¹

Cristiane de Magalhães Porto²

GT5 - Educação, Comunicação e Tecnologias;

RESUMO

A formação do Ensino Universitário do curso de Direito sofreu diversas mudanças de acordo com as épocas político-sociais da história do Brasil. Em perspectiva, a análise histórica se perfaz como essencial para o entendimento base da funcionalidade do curso na atualidade, com a tecnologia. O objetivo central do trabalho é observar, de acordo com esse parâmetro, o cumprimento dos princípios e finalidades da Educação Nacional, que é regida pelo Ministério da Educação. O foco encontra-se no processo de democratização e humanização do ensino na Universidade Tiradentes e na Universidade Federal de Sergipe, no caráter do curso ser precursor de mudanças sociais e o alcance do disposto em vigência na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais portarias regulamentadoras. Assim, busca-se refletir sobre a qualidade de ensino para a formação de futuros profissionais da área do direito no Estado de Sergipe.

Palavras-chave: Educação. Universidade. Direito. Tecnologia. Sergipe.

LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

The formation of the University Education in Law has undergone several changes according to the political and social epochs in the history of Brazil. In perspective, historical analysis is essential for understanding the basic functionality of the course in the present day, with technology. Thus, the central objective of this work is to observe, according to this parameter, the fulfilment of the principles and purposes of National Education, which is governed by the Ministry of Education. The focus is on the process of democratization and humanization of teaching at Tiradentes University and Federal University of Sergipe, in the character of the course being a precursor of social changes and the achievement of what is provided for in force in the Federal Constitution, in the Law of Guidelines and Bases of National Education and other regulatory ordinances. Thus, the aim is to reflect on the quality of education for the training of future professionals in the field of law in the State of Sergipe.

Keywords: Education. University. Law School. Technology. Sergipe.

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes, na linha Educação e Comunicação. Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes (2021). Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa Educação, Tecnologia da Informação e Cibercultura (GETIC/Unit/CNPq). E-mail: <aliciamcst@gmail.com>.

² Pesquisadora de Bolsa Produtividade Nível 2 do CNPq. Doutora Multidisciplinar em Cultura e Sociedade na Universidade Federal da Bahia (2010). Mestre em Letras e Linguística na Universidade Federal da Bahia (1999). Pós-doutorado em Educação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2017) e pela Universidade Federal da Bahia (2023). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes. Orientadora do Grupo de Pesquisa Educação, Tecnologia da Informação e Cibercultura (GETIC/Unit/CNPq). E-mail: <crismporto@gmail.com>.

INTRODUÇÃO

A metodologia de ensino do estudo do Direito, ao longo dos tempos sofreu mudanças de acordo com as mudanças políticas-sociais. Presente no Brasil desde o período colonial até o republicano, os ideais que faziam parte da estrutura curricular eram estabelecidos em tendência com as percepções de poder, vinculados com os códigos que estavam vigentes na época. Assim, ocorriam as adaptações das escolas de pensamento jurídico, que se associavam às concepções de cada era.

No cenário atual, as (r)evoluções sociais ocorrem de forma bem mais rápida do que no passado, diante da evolução tecnológica e o compartilhamento de informações que são efetuadas de forma quase que instantânea. Assim, é importante que o ensino jurídico esteja apto à essa realidade, com a formação de profissionais que sejam capazes de trabalharem como agentes transformadores para a sociedade.

Diante desse contexto, este trabalho orientar-se-á no sentido de analisar se o ensino jurídico nas universidades investigadas obtém conformidade com os parâmetros instituídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para observação do efetivo cumprimento do estabelecido no texto legal, além de haver o processo de humanização do Direito como elemento precursor de mudanças sociais. Portanto, a pesquisa busca reunir informações com o propósito de responder ao seguinte problema: como se efetiva a qualidade profissional dos educandos do curso de Direito de acordo com o processo formativo atual?

Parte-se da hipótese de que a partir do cumprimento no descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da inclusão no processo formativo de uma base voltada à educação emancipatória, estimule a criticidade do discente para a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, que rompa com preconceitos instituídos. A pesquisa tem como objetivo identificar, se a formação no curso de Direito atende o disposto na legislação e acompanha as mudanças sociais dentro da grade curricular.

A estrutura metodológica para que haja o alcance desse objetivo versa-se na pesquisa bibliográfica e documental, a partir do estudo do disposto na Legislação. Esse estudo será conectado com exploração de referenciais teóricos que visem a humanização do Direito e a emancipação dos alunos, à concepção de Paulo Freire, juntamente com a contextualização política

da educação por Jacques Rancière, e outras ilustres referências. Finaliza-se com a comparação das matrizes curriculares disponibilizadas em rede virtual, nos endereços eletrônicos da Universidade Federal de Sergipe e da Universidade Tiradentes, de forma demonstrativa, com conferência no estudo bibliográfico.

2. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA SOB A BORDA DO PROCESSO COLONIZADOR

O ensino jurídico no Brasil tem uma formação histórica caracterizada, como descrito por Colaço (2006, p. 233) por seu conservadorismo e alta influência da elite, desde o período colonial e, ainda, durante as mudanças de regimes políticos. Porquanto outros países compreendem a concretude quanto aos primeiros regulamentos e formulações do Direito, distinguem-se os marcos do Direito brasileiro, por seu processo colonizador.

A agressividade disposta na conquista de terra e aniquilação das populações nativas, fosse de forma física ou por apagamento cultural, deteve impacto quanto aos registros documentais acerca do comportamento que se aproximaria ao jurídico que detinha a população indígena do país. Bem define Palma (2019, p. 361) ao versar que, na Terra de Santa Cruz – como o Brasil era chamado na época da colonização – a carência de fontes seguras sobre o assunto é comparável a um “quebra cabeça perdido no horizonte dos tempos”, sem possibilidade de reconhecimento.

Conforme crítica solene, a história do Direito no Brasil se origina por um institucionalismo eurocêntrico, com o estabelecimento das colônias portuguesas — e a desconstrução social da civilização que originalmente pertencia às terras brasileiras. Contextualiza-se, assim, a primeira disposição sobre o estudo jurídico brasileiro, com inspirações teóricas francesas, inglesas e tendências, inclusive, alemãs, constituído na época Imperial, com a promulgação da Lei do Império de 11 de agosto de 1827.

Não obstante, Lopes, Queiroz e Acca (2021, p. 289) versam que:

Os primeiros cursos jurídicos do Brasil, criados por lei simultaneamente em São Paulo e Olinda, datam de 1827. Por isso, antes da independência todo estudo do direito fazia-se na Universidade de Coimbra. Assim, não é de surpreender que o grande florescer da cultura jurídica nacional tenha ocorrido no Segundo Reinado (1840-1889), depois de formadas as primeiras turmas de juristas brasileiros.

Em disposição na Instituição normativa, que foi criada pelo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, título pertencente ao regente Dom Pedro Primeiro, foi instituído o curso de Ciências Jurídicas e Sociais (sciencias juridicas e sociaes, à linguagem da época) na cidade de São Paulo e Olinda, com duração igual da atualidade no cumprimento cinco anos letivos de curso (Brasil, 1827).

Ao apresentar grade curricular, constam disciplinas bases à época, instruindo sobre quais são aqueles que podem cursar o bacharelado, devendo-se ter além da idade disposta de maior de dezesseis anos, certidão de exame e aprovação na proficiência em latim e francês, retórica, filosofia racional e moral, aritmética e geometria.

Reforça-se, a partir do estabelecimento do curso, como o Estado Nacional, dotado de soberania, dentro da ordem social e política, prossegue com os conceitos de regularização da educação em acordo com as exigências sociais, necessários à ordem burocrática. Pertinente, Colaço (2006, p. 234) elucida que o ensino jurídico era uma questão de cunho político-ideológico, em formação de agentes burocráticos serventes ao país; sendo esta, a elite política pensante, detentora do conhecimento.

Assim, faz-se notória a percepção de que o curso de Direito, no Brasil, é fundado para a elite da época do Imperialismo, com uma visão eurocêntrica dos estudos em pauta. Não se faz de modo falho, visto que conforme a influência principalmente dos acontecimentos na Inglaterra foi um dos precursores de movimentos como o abolicionismo, dentro do contexto político da época. Interpreta Palma (2019, p. 427) que apesar de grande pressão que fora exercida pelos ingleses para que culminasse o fim da escravidão no país, malgrado as incorreções da legislação elaborada, a influência daquelas vozes que ecoavam em defesa da liberdade também se fez perceptível.

A transição do regime Monárquico para a República teve seus impactos, e, diante da visão de Lopes, Queiroz e Acca (2021, p. 395), as preocupações se deram diante da adaptação da política, na construção de um novo regime e na acomodação de parte da velha elite política; qual nem sempre se deu serenamente, vez que seus interesses eram conflitantes.

De acordo com o levantamento bibliográfico feito por Martínez (2006, p. 8), com o advento da Proclamação da República, houve pressão da sociedade civil para reforma do ensino jurídico, o período considerado como “ensino livre”; permitindo-se a criação de novas faculdades de Direito — a primeira no ano de 1891, na Bahia — para expansão do ensino.

Logo, o liberalismo da época leva ao aumento do número de vagas, sem que a grade curricular e qualidade de ensino sofresse qualquer adaptação. Seguiu-se o modelo fordista, ao termo de “fábricas de bacharéis” utilizado por Siqueira (APUD Martínez, 2006, p. 3). Importante destacar que ao longo do tempo, as reformas qualitativas mantiveram as modelagens livres, e mesmo as propostas de mudanças a partir de críticas feitas pelos próprios juristas, eram baseadas em metodologias de países que detinham o controle econômico mundial.

Em decorrência da Guerra Fria, a instabilidade que ocorria no país, e em cenário global, era intensa. O governo autoritarista advém com o Golpe Militar de 1964, na influência Estadunidense de manter o Estado de Segurança Nacional com proteção contra a subversão comunista interna e Lopes, Queiroz e Acca (2021, p. 506) lembram que o Direito reflete a nova realidade, com crescimento da jurisdição militar (aceitável apenas para os crimes de guerra), submetendo os civis às leis de segurança nacional e aos tribunais militares.

A partir disso, o direcionamento universitário no regime militar alterou a estrutura do curso de Direito para a valorização da técnica. Martínez (2006, p. 7) descreve como uma época perdida para o estabelecimento de uma educação emancipatória. E isso decorre por conta das limitações pedagógicas, que afetaram as duas décadas seguintes, a partir das metas educacionais qualitativas substituídas pelo controle do pensamento crítico para manter a ordem perante o Estado autoritário.

Juntamente à instauração do Estado Democrático de Direito, em contraponto aos temíveis anos de transgressões no regime ditatorial militar, e em verso de Palma (2019, p. 498) é evidente que nenhum sistema é capaz de solucionar todas as mazelas que imperam na sociedade, porém com a segurança dos direitos sociais e individuais proporcionada pela Constituição Federal da República faz-se evidente um novo marco e recomeço com o Direito pátrio.

A Ordem dos Advogados do Brasil iniciou, em 1992, um estudo nacional para a reavaliação, tanto do papel como cidadão, quanto da função social do advogado, por meio da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico. Em mesmo sentido, Colaço (2006, p. 235) versa que diversas reformas curriculares foram realizadas na época, mas que de muito não se adianta caso não haja uma transformação interna da mentalidade daqueles profissionais que são responsáveis enquanto educadores e formadores de profissionais que irão exercer o Direito para a sociedade.

Atenua, em referencial disposto no momento histórico por Rodrigues (1993, p. 19) que:

[...] o ensino do Direito continua, na área pedagógica, adotando basicamente a mesma metodologia da época de sua criação: a aula-conferência. Regra geral, seus professores (em grande parte profissionais competentes como advogados, juízes ou promotores) não possuem nenhuma preparação didático-pedagógica e se restringem em sala de aula a expor o ponto do dia e a comentar os artigos dos códigos, adotando um ou mais livro-textos que serão cobrados dos alunos nas verificações.

Em crítica, o autor versa sobre a exigência de urgente reflexão acerca das diretrizes do Direito e da metodologia aplicada na sala de aula aos discentes pelos docentes e ainda, na mesma obra intitulada de Ensino Jurídico e Direito Alternativo (1993, p. 21), de que os profissionais se deparam com a concretude de uma profissão semi-saturada para a qual não estão preparados devido a um ensino sem atualização sócio temporal.

Segundo Martínez (2006, p. 9), o resultado da repercussão desses estudos finalizou na elaboração de regularizações das diretrizes mínimas curriculares para os cursos de Direito em todo o país, a partir da Portaria 1.886/94 do Ministério da Educação:

Sem uma atuação maior do Estado, a Portaria 1.886/94 poderia ter seguido os mesmos caminhos da regulamentação anterior. Todavia, a presença de outras regras, entre as quais a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), permitiram a criação de um sistema de avaliação do ensino superior sob o encargo do Estado, cujos maiores instrumentos seriam o Exame Nacional de Cursos (Lei 9.131/95), voltado à avaliação do desempenho discente, e as Avaliações Institucionais Externas, voltadas à análise das condições de ensino das Instituições de Ensino Superior (IES).

O estabelecimento de parâmetros a nível nacional para a qualificação dos cursos de Direito foi essencial para solidificação e manutenção, a partir de uma visão humanitária e que transforme-se em um ato emancipatório, aos futuros juristas inscritos quanto ao contexto social. Conforme o dito por Colaço (2006, p. 235) o papel da educação é a promoção de mudança no sujeito, como ser social, permitindo que sonhe, crie e atue, fato que não ocorrerá caso se mantenha a visão ideológica da classe dominante no ensino do Direito no Brasil.

3. A TECNOLOGIA COMO CAMINHO PARA UMA EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA POLÍTICA EMANCIPADORA

As carreiras jurídicas detêm o objetivo do alcance da justiça, que é mais ampla do que aparenta ser e incorre em pena de inexistir caso tenha sua condição a interesses, conforme disposto

por Coelho e Rebouças (2017, p. 37). Segundo as autoras, há necessidade, de tal forma, que se exija processos cognitivos integradores, para que sua materialização se faça de forma desinteressada, porém, com consciência.

Assim, demanda-se, de acordo com as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, a necessidade de saber interpretar e aplicar as normas do sistema jurídico com comparações e observações a experiências estrangeiras no que for cabível, por articulação teórica com a resolução de problemas. A formalização do domínio jurídico deve ocorrer consoante à evolução tecnológica e social, seguindo preceitos humanísticos.

Essa necessidade é muito importante no processo educacional de ensino do curso, especialmente ao se pautar a interdisciplinaridade inclusa na alteração de 19 de abril de 2021, do art. 5º do documento legal, que versa que o Projeto Pedagógico do Curso deve ter conhecimentos de filosofia, humanística, ciências sociais e novas tecnologias – com o letramento digital disposto como práticas remotas necessárias ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

Não é sobre tecnologia em si, mas, tratar-se de uma questão ética e política. Ao escrito por Paulo Freire (1996, p. 67) a tecnologia, dentro do sistema político capitalista qual se dispõe, visa apenas o lucro diante da formação técnico-profissional em risco; reflete-se, porquanto, “[...] só ideologicamente posso matar as ideologias, mas é possível que não perceba a natureza ideológica do discurso que fala de sua morte.”

A conexão digital não deve reprimir os pensamentos, ou, ao se conceituar por Byung-Chul Han (2018, p. 111), coibir idiotismos para que haja uma conformidade única – ocasionando com que o ser humano não mais produza um pensamento próprio, mas, tenha uma padronização social do seu pensar.

Idealiza-se a organização curricular de melhor forma por Rodrigues (1993, p. 59) no que tange a criação de um sistema de seminários (curriculares) nos quais seriam discutidos, ao menos uma vez por semestre, temas jurídicos polêmicos, controvertidos e atuais. Apesar de ser em consideração remota aos tempos atuais, encontra-se em completa relevância com o sistema de ensino da época, que tem sua continuidade até então.

Vincula-se, dessa forma, ao Estado Democrático de Direito conforme conceituado por Rancière (2012, p. 40), como “reino da ilimitação social”, qual dispõe da expansão essencial com a educação como principal percursora.

Com efeito, essa transformação educacional, disposta por Masetto e Zukowsky-Tavares (2015, p. 21) ao que se detém que os debates são métodos de dinâmica pedagógica, com facilidade e intensificação da aprendizagem dos alunos, por técnicas variadas em ambientes presenciais e virtuais permitindo o desenvolvimento de múltiplas facetas de incentivos no processo de formação profissional.

Em harmonia, em tempos mais atuais, importa-se que há a continuidade desse mesmo duo conceito, ao que se tem em Colaço (2006, p. 236) pois “[...] grande parte dos operadores jurídicos continua sendo extremamente conservadora, dogmática, pouco comprometida com as questões sociais e com a pluralidade jurídica existente e desvinculada da realidade da maioria da população”.

Nas disposições metodológicas da Universidade Tiradentes, universidade particular do Estado que compõe uma realidade socioeconômica mais privilegiada, nota-se a identificação do favorecimento do processo de aprendizagem conforme as necessidades individuais, diferentes ritmos e estilos de aprendizagem dos estudantes. Nesse teor, tem-se que:

Com uma matriz curricular de Aprendizagem Baseada em Projetos, o curso de Direito da Unit estimula o empreendedorismo jurídico desde os primeiros períodos com a participação dos aprendentes em projetos que, com simulações realistas da futura rotina profissional, têm como objetivo o desenvolvimento de competências através da resolução de problemas em ambientes modernos de aprendizagem (Universidade Tiradentes, 2023, p. 3).

A última atualização disponível no sistema do Projeto Pedagógico de Curso da Universidade Federal de Sergipe é que foi determinado pela resolução nº 157/2010 do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, dispõe da aprovação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em Direito e dá outras providências. Regulamentar o documento fornece informações acerca dos objetivos do curso, o perfil do aluno e competências e habilidades importantes. Tangente ao eixo de formação profissionalizante, no art. 7º, II, abrange, além do enfoque dogmático, deve ser contextualizado “[...] segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais”.

Consonante, a Universidade Tiradentes (2023, p. 3) segue o mesmo padrão legal, ao dispor que:

Em uma graduação que promove o aprender fazendo, as competências necessárias para uma carreira de sucesso são desenvolvidas desde o início da graduação, oferecendo uma aprendizagem completa para os profissionais do futuro. É a partir de Projetos Profissionais e Práticas Inovadoras de Pesquisa e Extensão, além da participação em atividades complementares, que a cada semestre você desenvolve muito mais do que o domínio teórico, construindo hard skills (competências técnicas) e soft skills (competências comportamentais) a partir de experiências transformadoras..

Conforme a visão de Paulo Freire (1967, p. 122), “[...] é próprio da consciência crítica a sua integração com a realidade, enquanto que da ingênua o próprio é sua superposição à realidade”.

E decorre dessa visão a necessidade de reconhecimento da realidade e integração do aluno de Direito a essas especificidades; em um ato autônomo e desvinculado ao modelo de ensino meramente expositivo, mas sim caracterizador do pensamento próprio e criticidade.

Fato reconhecido por Rodrigues (1993, p. 106), o problema educacional do Direito não se detém somente na educação, mas na legitimação do poder e democratização das estruturas socioeconômicas.

Essa idealização se vincula à visão de Educação perpassada por Paulo Freire (1967, p. 15), em que “[...] a idéia da liberdade só adquire plena significação quando comunga com a luta concreta dos homens por libertar-se”. A reflexão do que seria libertação, especialmente no aspecto da formação de Direito, em que a Educação seja vista em teor tão democrático quanto o próprio modelo de Estado, a dialogicidade no centro das relações entre discente-docente.

Enfatiza-se ainda que “[...] livremente, não agimos com justiça, e freamos nossas ações injustas quando somos impelidos mediante vigilância, porque neste caso queremos nos preservar da coerção social que pesa sobre nós”, Coelho e Rebouças (2017, p. 28). Ou seja, o papel do profissional de ensino se prepondera como um fiscalizador ao invés de mentor do conhecimento, no contexto educacional ao disposto no molde expositivo de ensino, idealmente autoritário, não oportunizando ao aluno a reflexão que deve ser feita para que este solidifique a noção ética própria.

Mormente à ideia, a expansão do curso de Direito e a apresentação de mudanças do modelo padronizado de ensino se vê como a objetivação de que os profissionais, assim como disposto no art. 3º e 4º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito,

sigam à expansão do modo de pensar convencional acerca dos assuntos abordados em sala, a fim de que o operador do Direito o tenha como elemento precursor de mudanças sociais.

A Universidade Tiradentes divulgou no dia 23 de abril de 2021, a notícia da inclusão das disciplinas de Direito Financeiro e Direito Digital na grade curricular. E, de acordo com a matéria, em fala da professora do mestrado e doutorado em Direitos Humanos Clara Machado³: “[...] a transformação digital é uma realidade e o estudante precisa mudar, assim como é preciso converter também esse preparo do futuro profissional para poder enfrentar e assumir esse novo momento na área jurídica”.

Atém-se que é vislumbrado que o Direito consiga se expandir a fim de alcançar as inovações sociais atuais, que ocorrem de forma mais rápida devido aos avanços tecnológicos, ao verso de André Lemos (2009, p. 38) que descreve que por meio desse espaço de interconexão mundial, as novas tecnologias proporcionam facilidade de acesso a informações, com a produção, circulação e absorção de conteúdo, que se transformam em conhecimento.

No contexto atual, a tido por Santana *et al.* (2020, p. 150), é um aspecto natural para o progresso da humanidade que seja efetuada a inserção da educação na cibercultura, o papel do docente sendo participante como ente colaborativo para mediar a percepção dos alunos sobre as diversas manifestações no espaço de interconexão mundial.

Tal necessidade é frisada ao ter em vertente a formação de profissionais que efetuarão, no futuro, o Direito. A importância do desenvolvimento de processos educativos que se atenham à comunicação em rede, por uma relação dialógica, crítica e reflexiva entre docente-aluno deve ser efetivada. Em alicerce a visão Freire (1996, p. 58) que, “[...] o respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não podemos conceder uns aos outros”⁴, denota-se a libertação do modelo de ensino tradicional como necessária.

Como movimento político, a Educação se perfaz, também, em forma de promoção de empoderamentos a grupos sociais desfavorecidos ou discriminados; em quarto elemento apresentado por Candau e Sacavino (2010, p. 62) para que se efetive uma educação voltada aos

³ Universidade Tiradentes. **Duas novas disciplinas entram para Grade Curricular do curso de Direito**, 23 de abril de 2021. Disponível em: <<https://portal.unit.br/blog/noticias/duas-novas-disciplinas-entram-para-grade-curricular-do-curso-de-direito/>> Acesso em: 7 abr. 2024.

⁴ A idealização da vinculação das concepções de Paulo Freire com o Letramento Digital advém do Programa de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes, por Mota, Santana e Góis (2020) “A alfabetização através da tecnologia digital nas escolas de ensino médio, privadas e públicas do Estado de Sergipe: um levantamento sobre os programas e resultados apresentados nos últimos cinco anos”.

Direitos Humanos, essencial ao currículo do curso de Direito e ao precursor da compreensão das mudanças sociais em virtude daqueles que foram submetidos, excluídos ou silenciados tanto no cotidiano quanto nos processos sociais, políticos, econômicos e culturais.

O estudante de Direito e futuro operador deve obter clareza quanto às perspectivas, com base na educação voltada à educação emancipatória, que estimule a criticidade do discente para a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, que rompa com preconceitos instituídos, assim como versado no art. 3º da Constituição Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de finalização, o artigo teve como liame a reflexão histórica sobre o estabelecimento do curso de Direito no Brasil e seu impacto educacional.

Os fatores político-sociais envolvem-se na Educação desde seu princípio, sendo este o elo necessário para haver o equilíbrio; encontra-se no Direito diversas formulações educacionais, conforme a época vinculada. Denota-se a construção elitista do curso, que afastou a possibilidade de construção do processo de ensino de forma humanizada, em compartilhamento com o meio social e favorecendo-o, especialmente com as mudanças decorrentes dos avanços tecnológicos e a necessidade de adequação.

A partir dos referenciais teóricos, depreende-se a reflexão na linha temporal desde o estabelecimento do curso no país com sua caracterização elitista. A vinculação das Matrizes Curriculares em amplitude à especificidade do Direito com a interdisciplinaridade é essencial para o rompimento da ideia de manter o discente padronizado à vertente única, na mecânica do modelo expositivo padrão e das leituras de código e doutrinas que são feitas no decorrer da Universidade. Em alicerce, o Projeto Pedagógico do curso deve demonstrar o perfil e a qualificação do futuro profissional junto às atualizações cotidianas e o comprometimento com as questões sociais, respeitando a pluralidade jurídica existente.

Conforme análise documental, foi um processo gradual, junto às mudanças sociais e a posterior adaptação das regulamentações educacionais, e, na atualidade, é compreensível a influência da tecnologia nos reflexos sociais, que se solidificam com mais celeridade que anteriormente. A asserção da inclusão do letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação na formação prático-profissional se baseia na lógica de

preparo dos educandos para a utilização dessas ferramentas de forma estratégica para a perpetuação do conhecimento.

Constata-se a adequação da Universidade Tiradentes, nesse sentido, com a inserção da matéria acerca das novas tecnologias na matriz curricular e inovação com os projetos profissionais; enquanto na Universidade Federal de Sergipe, verifica-se a permanência de um currículo tradicional, com matérias específicas do Direito em sua predominância, sem a apresentação de matérias decorrentes das inovações atuais.

Ademais, a libertação do modelo meramente expositivo caracteriza a formulação de pensamento próprio e criticidade, com a autonomia estudantil que não irá se deter apenas na educação, mas em todos os âmbitos da sociedade, vez que não há uma desvinculação entre estes. Constitui-se, dessa forma, o processo de democratização ética e política no sistema capitalista, disposto na dialogicidade.

Conclui-se que a formação no curso de Direito atende o disposto na legislação e acompanha as mudanças sociais dentro da grade curricular a depender do referencial; e, assim, compreende-se não haver padronização do curso e, conseqüentemente, dos futuros profissionais.

Inescusável reafirmar que o problema educacional não é apenas disposto na educação, mas na legitimação do poder e democratização das estruturas socioeconômicas, necessários para que seja formalizado na emancipação, com estímulo à criticidade do discente e compreensão das mudanças que ocorrem no meio social que estão presentes.

Assim, o ofício do profissional do Direito como defensor das leis, conhecedor dos espaços estruturais existentes na sociedade, e principalmente, a defesa daqueles que são vulneráveis, que foram submetidos a situações desumanas, excluídos ou silenciados, tanto no cotidiano quanto nos processos sociais, políticos, econômicos e culturais, para o estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária pode ser realmente efetivado, no processo humanizado da educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 - Crêa dous cursos de sciencias juridicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.** Rio de Janeiro, RJ, 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021. **Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Censo da Educação Superior 2019: divulgação dos resultados.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 7 abr. 2024.

CANAU, V. M. F.; SACAVINO, S. B. Educação em Direitos Humanos e formação de educadores. **Educação (Porto Alegre, Impresso)**, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12319/8741>. Acesso em: 7 abr. 2024.

COELHO, C. J. H.; REBOUÇAS, G. M. Alteridade como premissa para a Justiça: uma questão cognitiva? São Paulo: ANPOF, 2017. **Coleção XVII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia.** Disponível em: <http://www.anpof.org/portal/images/heldegger-jonas-levinas.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2024.

COLAÇO, T. L. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 233-242, jan. 2006. ISSN 2177-7055. DOI: <https://doi.org/10.5007/%x>. Disponível em: <https://antigo.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15102>. Acesso em: 7 abr. 2024.

FREIRE, P. **Educação como prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. 25ª edição. São Paulo: Coleção Leitura: Paz e Terra, 1996.

GRIVOT, D. C. H.; ABEL, H.; ARAÚJO, M. de A. **História do Direito**. Porto Alegre: Soluções Educacionais Integradas - SAGAH, 2017. 9788595021716. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021716/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

HAN, B-C. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Áyiné, 2018.

LEMOS, A. Cibercultura como território recombinante. *In*: E. TRIVINHO; E. CAZELOTO (eds.). **A cibercultura e seu espelho: campo de conhecimento emergente e nova vivência humana na era da imersão interativa**. São Paulo, Instituto Itaú Cultural, p. 38-46, 2009. Disponível em: <http://abciber.org.br/publicacoes/livro1/textos/cibercultura-como-territorio-recombinante1/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

LOPES, J. R. de L.; QUEIROZ, R. M. R.; ACCA, T. dos S. **E-book: Curso de História do Direito**. 4ª edição. São Paulo: GRUPO GEN Atlas, 2021. 9788597027563. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027563/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

MARTÍNEZ, S. R. **A evolução do Ensino Jurídico no Brasil**. Teresina: Jus Navigandi. Ano 10, nº 969, 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2024.

MASETTO, M. T.; ZUKOWSKY-TAVARES, C. Formação de Professores para Currículos Inovadores no Ensino Superior: Um Estudo num curso de Direito. Programa de Pós-graduação Educação: Currículo – PUC/SP. **Revista e-Curriculum**, V. 13, n. 01, p. 05-27, 2015. São Paulo. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/download/22460/16391>. Acesso em: 7 abr. 2024.

PALMA, R. F. **História do Direito**: 8ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553610259. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610259/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

RANCIÈRE, J. **O Espectador Emancipado**. 2ª ed., São Paulo: São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

RODRIGUES, H. W. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: editora Acadêmica, 1993.

SANTANA, A. M.; GOÍS, L. B.; MOTA, M. F.; FERREIRA, C. L. **A Influência da mídia na Educação: análise a partir da perspectiva do ensino-aprendizagem no mundo ciber**. EDUCAÇÃO, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 140–153, 2020. doi: 10.17564/2316-3828.2020v10n2p140-

153. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/8755>. Acesso em: 7 abr. 2024.

SANTANA, A. M.; GOÍS, L. B.; MOTA, M.F.; **A alfabetização através da tecnologia digital nas escolas de ensino médio, privadas e públicas do Estado de Sergipe: um levantamento sobre os programas e resultados apresentados nos últimos cinco anos.** Projeto de Pesquisa, relatório final. (Graduação em Direito) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2020.

Universidade Federal de Sergipe. Departamento de Direito. **Detalhes da Estrutura Curricular**, 2009 - 2024. Disponível em: https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=en_US&id=320226. Acesso em: 7 abr. 2024.

Universidade Tiradentes. Diretoria de Graduação. Projeto Pedagógico do Curso de Direito. **Acervo Acadêmico 121.1, 2018.** Disponível em: <https://portal.unit.br/cursos/wp-content/uploads/sites/6/2014/08/PPC-DIREITO-ARACAJU-2018.pdf> Acesso em: 7 abr. 2024.

Universidade Tiradentes. Duas novas disciplinas entram para Grade Curricular do curso de Direito, 23 de abril de 2021. Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/duas-novas-disciplinas-entram-para-grade-curricular-do-curso-de-direito/>. Acesso em: 7 abr. 2024.